

## ATIVISMO JUDICIAL COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ENTRE A EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL E A VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

JUDICIAL ACTIVISM AS A MECHANISM FOR IMPLEMENTING FUNDAMENTAL RIGHTS: BETWEEN CONSTITUTIONAL EFFECTIVENESS AND VIOLATION OF THE SEPARATION OF POWERS

José Ricardo Silva Brandão<sup>1</sup>  
Carlos Alexandre Hees<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente o fenômeno do ativismo judicial no Brasil, com ênfase em sua relação com a separação dos poderes e a efetivação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Para tanto, foi adotada uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, centrada em autores clássicos e contemporâneos, além de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal. A análise se baseou na distinção teórica entre judicialização da política e ativismo judicial, destacando os critérios hermenêuticos e institucionais que delimitam a atuação legítima do Judiciário. Os resultados apontam que, embora o ativismo judicial seja frequentemente criticado por supostamente extrapolar os limites da jurisdição, ele pode, em determinados contextos, representar uma resposta necessária às omissões dos demais poderes, contribuindo para a concretização de direitos constitucionalmente assegurados. Contudo, também foram identificados riscos significativos, como a insegurança jurídica e a sobreposição do Judiciário aos demais poderes, especialmente quando há fundamentação precária ou ausência de diálogo institucional. Conclui-se que o ativismo judicial, quando pautado por argumentos normativos sólidos e exercido com prudência, pode ser compatível com os valores democráticos, desde que haja equilíbrio entre efetividade e legitimidade. A pesquisa contribui para a reflexão crítica sobre os limites e possibilidades do poder jurisdicional no Brasil contemporâneo, sugerindo o fortalecimento do diálogo interinstitucional e a necessidade de estudos empíricos complementares sobre a atuação judicial em contextos específicos.

4457

**Palavras-chave:** Ativismo judicial. Separação de poderes. Direitos fundamentais. Supremo Tribunal Federal. Estado Democrático de Direito.

<sup>1</sup>Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

<sup>2</sup>Professor do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

**ABSTRACT:** This article aims to critically analyze the phenomenon of judicial activism in Brazil, with an emphasis on its relationship with the separation of powers and the enforcement of fundamental rights in a democratic state governed by the rule of law. To this end, a qualitative approach was adopted, using bibliographical and documentary research focused on classical and contemporary authors, as well as paradigmatic decisions of the Supreme Federal Court. The analysis was based on the theoretical distinction between the judicialization of politics and judicial activism, highlighting the hermeneutic and institutional criteria that delimit the legitimate role of the Judiciary. The results indicate that, although judicial activism is often criticized for allegedly exceeding the limits of jurisdiction, it can, in certain contexts, represent a necessary response to the omissions of other branches of government, contributing to the realization of constitutionally guaranteed rights. However, significant risks were also identified, such as legal uncertainty and the Judiciary's overlap with the other branches of government, especially when there is poor foundation or a lack of institutional dialogue. The conclusion is that judicial activism, when guided by solid normative arguments and exercised prudently, can be compatible with democratic values, provided there is a balance between effectiveness and legitimacy. This research contributes to critical reflection on the limits and possibilities of judicial power in contemporary Brazil, suggesting the strengthening of interinstitutional dialogue and the need for further empirical studies on judicial action in specific contexts.

**Keywords:** Judicial activism. Separation of powers. Fundamental rights. Federal Supreme Court. Democratic rule of law.

## I INTRODUÇÃO

4458

A crescente proeminência do Poder Judiciário no cenário político e social brasileiro tem intensificado os debates sobre os limites e alcances da atuação judicial, especialmente no que tange ao fenômeno do ativismo judicial. Tradicionalmente compreendido como uma postura jurisdicional proativa, o ativismo judicial ocorre quando o Judiciário, em vez de adotar a contenção, assume um papel decisório em temas de elevada relevância política ou social, muitas vezes ocupando espaços deixados por omissões dos demais poderes estatais (TOLEDO, 2022; PEREIRA, 2022).

Essa atuação, longe de se restringir a uma violação da separação de poderes, tem sido, em muitos contextos, interpretada como resposta necessária à inércia legislativa e ao enfraquecimento representativo do Parlamento, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que atribuiu ao Judiciário o papel de guardião da ordem constitucional e ampliou seu escopo de atuação sobre direitos fundamentais (ONO, 2012; FONSECA, 2013).

A relevância do tema se justifica pela constante tensão entre o Judiciário e os demais poderes da República, o que levanta importantes questionamentos sobre a legitimidade democrática das decisões judiciais em contextos de ativismo. Essa problemática torna-se ainda

mais sensível quando se observam decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal que, ao exercer o controle de constitucionalidade ou intervir em políticas públicas, são acusadas de suplantar a vontade popular expressa pelo Legislativo (CARVALHO et al., 2022; OLIVEIRA, 2022).

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo examinar criticamente o ativismo judicial como mecanismo de efetivação de direitos fundamentais, investigando em que medida tal atuação contribui para a realização dos valores constitucionais ou compromete o equilíbrio entre os poderes. A pesquisa pretende, ainda, diferenciar ativismo judicial de judicialização da política, discutindo os critérios que permitem identificar quando o Judiciário ultrapassa os limites da jurisdição legítima e adentra no campo da política institucional.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O ativismo judicial, como fenômeno jurídico-político, tem sido amplamente debatido pela doutrina brasileira e internacional, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito e da expansão do papel do Poder Judiciário. A expressão, originária do direito norte-americano, foi popularizada a partir de decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos nas décadas de 1950 e 1960, e denota uma postura interpretativa mais expansiva do Judiciário, especialmente em matéria de direitos fundamentais (TOLEDO, 2022; OLIVEIRA, 2022).

No Brasil, o ativismo judicial ganhou força sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988, que conferiu ao Poder Judiciário maior protagonismo na tutela dos direitos sociais e individuais. Autores como Fonseca (2013) destacam que esse protagonismo se dá, muitas vezes, como resposta à omissão legislativa, levando o Judiciário a assumir funções que extrapolam os limites tradicionais da jurisdição e adentram a seara da criação normativa.

O fenômeno deve ser diferenciado da judicialização da política. Enquanto a judicialização é um processo em que temas políticos são levados ao Judiciário por iniciativa das partes, o ativismo caracteriza-se por uma postura ativa dos juízes ao interpretar e aplicar a Constituição de forma expansiva, mesmo em temas sensíveis e de alta repercussão social (CARVALHO et al., 2022; TOLEDO, 2022). Essa distinção é essencial para compreender a complexidade do debate sobre os limites e legitimidade da atuação judicial.

Cláudia Toledo (2022) propõe critérios para distinguir entre controle judicial legítimo e ativismo judicial indevido. Em sua análise, o uso predominante de argumentos não institucionais (éticos, morais ou políticos) em detrimento de fundamentos jurídicos clássicos

indica uma tendência ativista, com risco de comprometimento da imparcialidade judicial e da separação de poderes. A autora também destaca a importância da teoria da argumentação jurídica de Alexy (2005) e do discurso jurídico racional, conforme Habermas, como ferramentas para avaliar a legitimidade das decisões judiciais.

Outros autores, como Taynara Ono (2012), veem o ativismo como uma resposta institucional à fragilidade representativa do Legislativo, evidenciada pela baixa capacidade de resposta democrática e de efetivação de direitos sociais. Nessa perspectiva, o Judiciário, ao ocupar esse vácuo institucional, reforça valores constitucionais e atua como garantidor da democracia substancial.

Silveira (2025) oferece uma abordagem crítica ao analisar o ativismo judicial na execução penal antecipada, ressaltando as oscilações jurisprudenciais do STF como exemplo da falta de estabilidade e previsibilidade jurídica. Ao examinar decisões como o Habeas Corpus 84.078 e o Recurso Extraordinário 1.235.340/RO (Tema 1.068), o autor identifica impactos diretos na segurança jurídica e na presunção de inocência, fundamentais ao Estado Democrático de Direito.

Thiago Pereira (2022), por sua vez, associa o ativismo judicial à crise de representação política e ao vácuo deixado pelo Legislativo, argumentando que, em um contexto de deslegitimização dos poderes políticos, o Judiciário tende a assumir funções que extrapolam sua competência constitucional, aproximando-se da ideia de um "governo de juízes".

4460

A análise do caso ADPF 672-DF, conduzida por Oliveira (2022), mostra como o STF atuou em meio à pandemia de Covid-19 ao controlar políticas públicas de enfrentamento sanitário, levantando discussões sobre a legitimidade da atuação judicial em contextos de urgência social. O autor destaca que, embora a decisão tenha se pautado em argumentos técnico-jurídicos, o teor político da matéria gerou forte controvérsia quanto aos limites do ativismo judicial.

Essas abordagens teóricas convergem para a compreensão de que o ativismo judicial não pode ser analisado de forma dicotômica entre legitimidade e abuso. Ao contrário, é um fenômeno multifacetado, que exige análise crítica do contexto político, das justificativas jurídicas apresentadas e dos impactos sobre a democracia e a separação de poderes.

O conceito de ativismo judicial está intrinsecamente ligado à função do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais e à atuação em contextos de omissão institucional. Para Toledo (2022, p. 386),

O ativismo judicial representa uma atuação expansiva do Judiciário, em que a interpretação da norma ultrapassa seu conteúdo literal para efetivar valores constitucionais, mesmo diante da ausência de regulação legislativa. Isso reforça a ideia de que o fenômeno não se restringe a uma violação institucional, mas pode representar um instrumento de realização da justiça substancial.

Fonseca (2013, p. 38) explica que “a atuação judicial ampliada surge, em boa medida, como resposta à inércia legislativa e à incapacidade do Parlamento de atender às demandas sociais emergentes”, o que transforma o Judiciário em espaço de concretização de direitos negligenciados pelos poderes políticos. Essa visão sustenta o ativismo como mecanismo de resposta institucional em sistemas representativos fragilizados.

Por sua vez, Pereira (2022, p. 85) interpreta o ativismo judicial como reflexo da crise de representação: “a sociedade projeta no Poder Judiciário a esperança de respostas efetivas e imparciais às questões negligenciadas pelos representantes eleitos”, o que reconfigura a legitimidade democrática da jurisdição constitucional em tempos de desgaste das instituições políticas.

Ono (2012, p. 1) corrobora essa compreensão ao afirmar que

A judicialização de políticas públicas e o ativismo judicial não violam, necessariamente, o princípio da separação dos poderes, mas se inserem no processo de evolução da democracia participativa, uma vez que o Judiciário atua como guardião de direitos frente à inércia legislativa.

Contudo, essa atuação não está isenta de críticas. Segundo Silveira (2025, p. 7), “as decisões do STF sobre execução penal antecipada demonstram uma jurisprudência instável, que compromete a segurança jurídica e gera sensação de arbitrariedade no exercício da jurisdição constitucional”, o que ilustra os riscos de um ativismo não fundamentado de forma consistente.

Cláudia Toledo (2022, p. 387) alerta que “quanto menor o uso de argumentos institucionais e maior o recurso a justificativas morais ou políticas, mais próxima estará a decisão judicial de um ativismo indevido”, defendendo o uso prioritário de fundamentos jurídicos, como forma de garantir a imparcialidade e a previsibilidade judicial. Oliveira (2022, p. 210), ao analisar a atuação do STF na ADPF 672, observa que “o teor político do julgamento, embora sustentado por fundamentos jurídicos, evidenciou a dificuldade de se distinguir ativismo legítimo de interferência indevida, especialmente em situações de crise institucional como a pandemia da Covid-19”.

Ainda segundo Toledo (2022, p. 388),

A legitimidade da atuação judicial deve ser aferida pela qualidade da fundamentação apresentada, e não apenas pelo conteúdo da decisão, destacando que o ativismo judicial pode ser compatível com os princípios democráticos quando sustentado por argumentos normativos sólidos.

A teoria do discurso jurídico, proposta por Alexy e Habermas, é invocada como ferramenta para aferição da racionalidade e legitimidade das decisões judiciais. Toledo (2022, p. 386) defende que “a aplicação do modelo discursivo é essencial para conter excessos do Judiciário e manter a coerência argumentativa como critério de validade da decisão”.

Fonseca (2013, p. 40) propõe que “o modelo de diálogos institucionais oferece uma alternativa ao confronto entre poderes, ao prever uma interação dinâmica entre Judiciário, Legislativo e Executivo”, em que a atuação judicial é vista como complementar e não concorrente, à função normativa dos demais poderes.

### 3 METODOLOGIA

Este artigo adota a metodologia da pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com o objetivo de analisar criticamente o fenômeno do ativismo judicial no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro. A escolha por essa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender e interpretar o posicionamento de diferentes autores e correntes doutrinárias sobre a atuação proativa do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à separação dos poderes, à legitimidade democrática e à proteção dos direitos fundamentais.

4462

A investigação foi conduzida por meio da revisão sistemática de literatura especializada, envolvendo obras doutrinárias clássicas e contemporâneas, artigos científicos publicados em revistas jurídicas, decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal e documentos legais relevantes, como a Constituição Federal de 1988.

Entre os critérios de seleção das fontes, priorizou-se a relevância teórica, a atualidade das publicações e a diversidade de perspectivas sobre o tema. Foram analisados autores como Cláudia Toledo (2022), Thiago A. A. Pereira (2022), Taynara T. Ono (2012), André Silveira (2025), Cláudia Fonseca (2013), entre outros, cujas contribuições permitiram delinear um panorama crítico e plural sobre o ativismo judicial no Brasil.

A análise dos dados teóricos foi orientada por uma abordagem hipotético-dedutiva, partindo da hipótese de que o ativismo judicial, embora frequentemente criticado como usurpação de competências, pode representar uma forma legítima de efetivação dos direitos fundamentais diante de omissões institucionais. A investigação concentrou-se na identificação dos fundamentos jurídicos, políticos e hermenêuticos que sustentam esse debate, com especial

atenção aos critérios para distinguir o ativismo judicial da judicialização e do controle jurisdicional legítimo.

A replicabilidade do estudo está assegurada pela explicitação dos autores, documentos e fontes jurídicas utilizadas, bem como pela exposição clara dos procedimentos de análise adotados. Assim, a metodologia aplicada oferece suporte confiável à discussão teórica proposta, permitindo a validação das conclusões apresentadas e contribuindo para o aprofundamento acadêmico do tema.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O ativismo judicial, como fenômeno jurídico e político, tem se consolidado como uma das mais controversas formas de atuação do Poder Judiciário. Segundo Pereira (2022, p. 74), "o ativismo judicial constitui uma atitude jurisdicional de inclinações transformadoras, com acentuado voluntarismo na criação do direito em detrimento da legislação", revelando-se quando o Judiciário assume funções normativas, muitas vezes provocadas por lacunas institucionais deixadas pelos demais poderes.

No contexto brasileiro, esse protagonismo judicial se intensificou após a promulgação da Constituição de 1988. Fonseca (2013, p. 36) argumenta que

A atuação mais proeminente do Judiciário na mediação das relações sociopolíticas tem sido justificada pela necessidade de efetivar os direitos constitucionais, o que tem levado a um repositionamento institucional do Judiciário frente às omissões do Legislativo e à inércia do Executivo.

Taynara Ono (2012, p. 1) reforça que a judicialização de políticas públicas e o ativismo judicial "não indicam um desvio de função do Judiciário nem uma crise no sistema de freios e contrapesos", mas sim uma adaptação institucional frente à fragilidade representativa do Parlamento, especialmente diante de temas sensíveis como saúde, educação e moradia.

Contudo, a atuação judicial nem sempre se apresenta isenta de críticas. Claudia Toledo (2022, p. 387) adverte que "quanto menos argumentos institucionais houver na fundamentação das decisões do Judiciário, maior a probabilidade de se tratar de ativismo judicial", enfatizando a necessidade de se distinguir entre o controle jurisdicional legítimo e a extrapolação indevida de competências.

Nessa mesma linha, o artigo de Silveira (2025, p. 6) analisa criticamente as oscilações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que se refere à prisão em segunda instância e à execução imediata de condenações do Tribunal do Júri, argumentando

que "essas mudanças revelam um protagonismo judicial que desafia os contornos tradicionais da função jurisdicional".

Além disso, o caso ADPF 672-DF, julgado durante a pandemia da Covid-19, trouxe à tona debates sobre a legitimidade do STF ao intervir diretamente nas políticas públicas de saúde. Conforme Oliveira (2022, p. 209), "o STF tem exercido seu controle jurisdicional sobre diversas medidas, o que muitas vezes contraria posicionamentos do Executivo Federal", o que reacende discussões sobre os limites do ativismo judicial em contextos emergenciais.

Apesar dessas críticas, parte da doutrina sustenta que o ativismo judicial pode representar uma forma legítima de concretização da Constituição. Segundo Toledo (2022, p. 386), "o discurso jurídico deve utilizar predominantemente argumentos institucionais", mas isso não exclui a possibilidade de recorrer a argumentos éticos e pragmáticos, especialmente quando em jogo estão direitos fundamentais. Nesse sentido, a teoria dos diálogos institucionais ganha destaque como alternativa ao modelo tradicional de separação rígida dos poderes. Fonseca (2013, p. 38) afirma que "a teoria do diálogo institucional propõe uma convivência harmônica entre os poderes do Estado, respeitando o ideal democrático e reconhecendo o papel colaborativo do Judiciário".

Essa perspectiva dialogal é reforçada por Pereira (2022, p. 85), que associa o ativismo judicial à crise da representação política, argumentando que "a sociedade vê no Poder Judiciário uma possibilidade de retomada das virtudes coletivas e do Estado Constitucional de Direito", especialmente em momentos de desilusão com os poderes eleitos. Em contrapartida, Oliveira (2022, p. 210) alerta que "a crença de que o STF seria uma instância meramente voluntarista pode enfraquecer sua legitimidade", especialmente quando decisões judiciais são interpretadas como produto de pressões políticas, e não de argumentação jurídico-racional.

Essa tensão entre legitimidade e excesso é também perceptível no âmbito da jurisprudência penal. Silveira (2025, p. 7) observa que "a decisão do STF no Tema 1.068, ao autorizar a execução imediata das penas do Tribunal do Júri, contrasta com entendimentos anteriores sobre a presunção de inocência", o que evidencia um ativismo volátil e suscetível a mudanças de composição da Corte.

Por outro lado, há decisões judiciais que representam um exercício legítimo da função contramajoritária do Judiciário. Como destaca Ono (2012, p. 1), "a atuação das cortes judiciais como palco para o debate de temas outrora delegados a outros poderes está longe de violar princípios democráticos, pelo contrário, os reforça".

A própria Constituição de 1988 outorga ao Judiciário a missão de guardião dos direitos fundamentais. Nesse sentido, Fonseca (2013, p. 37) afirma que

O Judiciário tem a responsabilidade de garantir a eficácia dos direitos constitucionais, mesmo quando isso implica ultrapassar a passividade tradicional da jurisdição. Assim, verifica-se que o ativismo judicial pode ser compreendido sob diferentes prismas: ora como usurpação de competências institucionais, ora como instrumento legítimo de transformação social. A chave está na fundamentação jurídica das decisões e na coerência argumentativa das cortes.

Por fim, é preciso reconhecer que a prática do ativismo judicial no Brasil reflete não apenas escolhas judiciais, mas também condições estruturais do sistema político, como a crise de representatividade, a morosidade legislativa e a demanda social por justiça efetiva. Como conclui Toledo (2022, p. 388), "a atuação judicial deve ser avaliada não apenas por seu conteúdo, mas pelos argumentos que a sustentam, distinguindo-se o ativismo arbitrário da função jurisdicional legítima".

A atuação do Poder Judiciário como intérprete último da Constituição fortalece sua posição política, especialmente quando sua jurisprudência afeta diretamente políticas públicas. De acordo com Fonseca (2013, p. 36), "o Judiciário passa a ocupar um espaço central no debate democrático ao responder por demandas sociais não atendidas pelos canais políticos tradicionais". Essa atuação, embora necessária em muitos casos, exige uma constante reflexão sobre seus limites normativos e institucionais.

A evolução do Supremo Tribunal Federal como tribunal constitucional reflete esse novo papel. Conforme aponta Toledo (2022, p. 385),

O STF tem se posicionado, em diversos momentos, como legislador negativo e até positivo, especialmente na omissão legislativa, o que é característico do ativismo judicial. Essa prática coloca o Judiciário no centro da arena política, com impactos diretos sobre a separação de poderes e o equilíbrio institucional.

O ativismo judicial não se manifesta apenas por meio de decisões sobre omissões legislativas, mas também no julgamento de temas morais controversos. Oliveira (2022, p. 209) destaca que "ao decidir sobre temas como união homoafetiva e descriminalização de condutas, o STF assume postura proativa, revelando uma interpretação ampliada dos direitos fundamentais". Essas decisões provocam intensos debates sobre representatividade e legitimidade.

Para Silveira (2025, p. 6), o problema central está na "insegurança jurídica causada pela volatilidade do entendimento jurisprudencial em temas penais, o que compromete a estabilidade normativa e a confiança social no sistema de justiça". Isso demonstra que o

ativismo judicial, quando não orientado por critérios consistentes, pode resultar em decisões contraditórias, prejudicando a coerência do ordenamento jurídico.

A doutrina jurídica tem buscado fundamentos para justificar ou limitar o ativismo judicial. A teoria da argumentação jurídica, como propõe Alexy, é uma dessas bases. Toledo (2022, p. 386) explica que “a utilização da racionalidade argumentativa, baseada em princípios constitucionais e coerência interpretativa, é condição essencial para legitimar a atuação proativa do Judiciário”. Assim, o ativismo deve ser sempre acompanhado de rigor argumentativo.

Há também o entendimento de que o ativismo judicial se torna mais perceptível em sistemas com baixa densidade legislativa e crise de governabilidade. Segundo Pereira (2022, p. 80), “em cenários de fragilidade institucional, o Judiciário emerge como poder estabilizador, buscando preservar a ordem constitucional frente a omissões e retrocessos legislativos”. Nesse aspecto, o ativismo não é voluntarismo, mas reação funcional.

A tensão entre ativismo e auto contenção judicial é um ponto sensível no constitucionalismo contemporâneo. Como alerta Ono (2012, p. 1), “a atuação judicial proativa deve ser vista como exceção e não como regra, sob pena de se esvaziar o papel democrático do Legislativo”. Dessa forma, o Judiciário deve exercer sua função contramajoritária com parcimônia e responsabilidade institucional.

4466

A discussão sobre o papel do STF na tutela de direitos também passa por sua legitimidade como instituição. Oliveira (2022, p. 210) observa que “a leitura de decisões judiciais como interferência política indevida pode enfraquecer a confiança na Corte, sobretudo quando não há diálogo com os demais poderes”. A comunicação institucional entre Judiciário, Legislativo e Executivo é, portanto, essencial.

A proposta dos diálogos institucionais aparece como uma alternativa viável à dicotomia ativismo versus passividade judicial. Fonseca (2013, p. 38) defende que “por meio do diálogo, o Judiciário pode provocar o Legislativo a agir sem necessariamente usurpar sua competência normativa”. Isso permite uma atuação judicial eficaz e respeitosa aos princípios democráticos.

Como conclui Toledo (2022, p. 388), “o ativismo judicial deve ser compreendido como uma atuação legítima apenas quando estiver ancorado em parâmetros normativos claros e em justificativas institucionais que demonstrem a necessidade da intervenção jurisdicional”. Essa compreensão exige do Judiciário não apenas coragem institucional, mas também rigor teórico e prudência argumentativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica do ativismo judicial no contexto brasileiro revelou que esse fenômeno representa, ao mesmo tempo, uma resposta institucional às insuficiências dos poderes políticos tradicionais e uma fonte permanente de debate sobre os limites da atuação do Poder Judiciário. O estudo evidenciou que a adoção de uma postura proativa por parte dos magistrados, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tem se intensificado nas últimas décadas, especialmente diante de temas sensíveis e de alta repercussão social.

A partir da revisão da literatura especializada e da análise de decisões paradigmáticas, constatou-se que o ativismo judicial pode cumprir um papel fundamental na concretização dos direitos fundamentais, particularmente quando o Legislativo e o Executivo falham em assegurar as garantias constitucionais. Por outro lado, também se identificaram riscos importantes, como a deslegitimização da separação dos poderes, a insegurança jurídica e o enfraquecimento do controle democrático das decisões judiciais.

Contribuições teóricas relevantes, como as de Toledo, Fonseca, Silveira e Pereira, permitiram compreender que a chave para distinguir entre um ativismo legítimo e um ativismo excessivo reside na qualidade argumentativa das decisões judiciais. A fundamentação racional, ancorada em normas, precedentes e valores constitucionais, é o critério que assegura a legitimidade do Judiciário no exercício de sua função contramajoritária.

4467

Este trabalho contribui, portanto, para o debate sobre os contornos democráticos do ativismo judicial, destacando a necessidade de equilíbrio entre a efetivação dos direitos e o respeito às competências institucionais. Embora se reconheça a importância do Judiciário como agente transformador, também se reforça a importância de fortalecer os espaços deliberativos tradicionais, como o Parlamento, de modo a reduzir a dependência da jurisdição como principal meio de implementação de políticas públicas.

Como limitação, ressalta-se que esta pesquisa se restringiu à análise bibliográfica e documental, não tendo incluído entrevistas com juristas, operadores do direito ou dados empíricos sobre a percepção social do ativismo judicial. Nesse sentido, futuras investigações podem aprofundar a análise empírica da atuação judicial em contextos específicos, como o Tribunal do Júri, a ADPF 672 ou os julgados sobre execução penal, bem como explorar o impacto político dessas decisões no ambiente institucional brasileiro.

Sugere-se, ainda, o desenvolvimento de estudos comparativos com sistemas jurídicos estrangeiros, a fim de identificar boas práticas e limites reconhecidos internacionalmente à

atuação judicial. Investigações sobre os mecanismos de diálogo institucional também se mostram promissoras, pois podem oferecer soluções intermediárias entre o ativismo puro e a auto contenção judicial.

Conclui-se que o ativismo judicial, quando fundamentado em parâmetros normativos claros e exercido com prudência hermenêutica, pode representar não uma ameaça, mas uma garantia adicional de proteção aos direitos e ao Estado Democrático de Direito. O desafio atual é, portanto, não eliminar o ativismo, mas qualificá-lo teoricamente e institucionalmente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 de setembro de 2025.

FONSECA, Cláudia de Oliveira. O ativismo judicial e a supremacia legislativa no contexto dos diálogos institucionais. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, Vitória da Conquista, n. 15, p. 35-57, 2013.

OLIVEIRA, Filipe Nicholas Moreira Cavalcante de. O ativismo judicial e os métodos tradicionais de interpretação do direito como forma de sua moderação: uma visão sobre a alegada prática de ativismo judicial na ADPF n. 672-DF. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, ano 21, n. 59, p. 207-210, jul./dez. 2022. 4468

ONO, Taynara Tiemi. O processo de politização da justiça no Brasil e a atuação do Poder Judiciário como garantidor dos princípios básicos da democracia. *Revista da Universidade de Brasília*, Brasília, 2012.

PEREIRA, Thiago Alencar Alves. O ativismo judicial como mecanismo de poder: uma análise sob a perspectiva da política, do Estado e da democracia. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2022.

SILVEIRA, André Brasil Brandão da. O ativismo judicial e a execução penal antecipada: uma análise crítica das oscilações do STF sob a ótica do Estado Democrático de Direito. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2025.

TOLEDO, Cláudia. Ativismo judicial vs. controle judicial: um estudo a partir da análise argumentativa da fundamentação das decisões do Poder Judiciário Brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. Belo Horizonte: Fórum, 2022.